

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2011

PERGUNTA: Considerando a exigência constante no item 7.7 – h) da Proposta de Preços do edital Licitatório e do item 1.1 do Anexo I, que exige que os cartões com as respectivas senhas eletrônicas deverá ser aceitos nos estabelecimentos credenciados em todas as Capitais do Brasil e nos Municípios (localidades), listados no Anexo I onde constam agências/posto de atendimento do BANPARÁ, verifica-se que tal exigência consiste em desarrazoado ônus para os licitantes, tanto financeiro quanto operacional, pois somente a empresa que já estiver prestando os serviços ou grandes empresas desse seguimento comercial restariam habilitadas para o certame. Trata-se, efetivamente, de previsão indevidamente restritiva e que potencialmente afasta diversos interessados na prestação dos serviços, confrontando com o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, tem sido o entendimento do TCU, em seus julgamentos, conforme se depreende do Acórdão n.º 2581/2010, que determinou a SESC/SP a exigência da apresentação da rede credenciada “apenas na fase de contratação, com estabelecimento de prazo para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais”, uma vez que se teria uma adequada prestação do serviço licitado e se possibilitaria a ampla competitividade do certame. Desta forma, entendemos que apresentando a rede credenciada no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, estaremos cumprindo com a finalidade do certame. Estamos corretos?

RESPOSTA: O Edital foi alterado. A empresa poderá apresentar relação da rede de estabelecimentos credenciados ativos, exigido no item 1.1, que atendam satisfatoriamente a utilização dos cartões eletrônicos pelos funcionários do BANPARÁ, ou poderá apresentar declaração de que se compromete, caso seja vencedora da licitação, a credenciar os estabelecimentos, nos municípios relacionados no Anexo I-A do Edital, no prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação do resultado da licitação.

PERGUNTA: Em relação ao item 20.1 do Edital informa que os pagamentos serão efetuados exclusivamente por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta junto ao Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Informamos que não possuímos conta corrente junto a este banco, porém, possuímos junto ao Banco do Brasil, este que possui agências em todo território nacional.

Assim, questionamos se é possível apresentarmos dados da Conta corrente desta empresa junto ao Banco do Brasil para fins de pagamento dos serviços executados.

RESPOSTA: O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008

PERGUNTA: Tendo em vista a exigência constante no item 4.3 do Anexo I, entendemos que a apresentação do CRQ/PA cabe tão somente a empresa que presta suas atividades na abrangência dessa região. A Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição prevê o CRQ como sendo “documento emitido pelo CRN com jurisdição no local onde a pessoa jurídica exerce suas atividades, com a finalidade de dar publicidade acerca da regularidade do registro da mesma no CRN. Desta forma, cabe somente a apresentação do CRQ/PA as empresas que exercem suas atividades nessa jurisdição. Nesse sentido, podemos considerar que tal comprovação cabe somente a empresa a ser contratada no certame, que exercerá duas atividades nessa região?

RESPOSTA: O referido item foi alterado passando a ter a seguinte redação:

“Certidão de Registro ou inscrição da licitante e dos profissionais técnicos registrados junto ao Conselho Regional de Nutrição da sede do licitante;
Se a licitante contar com representação ou filial no Estado do Pará, deverá apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição da sede do CONTRATANTE, na forma da Res. 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição.”

PERGUNTA: Qual a taxa de administração estimada para esta contratação?

RESPOSTA: 1%

PERGUNTA: Visando complementar nosso banco de dados e nos orientar quanto a taxa de administração praticada no mercado e junto a esse órgão, qual é o fornecedor atual e a respectiva taxa de administração aplicada?

RESPOSTA: O fornecedor atual é a Ticket e a atual taxa de administração é 0%

PERGUNTA: Tendo em vista nosso interesse em participar da licitação promovida por essa conceituada entidade, vimos pela presente solicitar v. especial atenção, para esclarecer, que a licitante cumprirá a exigência do subitem 2.2 das Características e Especificações – Anexo II (Termo de Referência) do Edital, que apresentar nos cartões a razão social: “Banpará” ?

RESPOSTA: O Edital foi alterado, o item 2.2 passa a ter a seguinte redação: “ Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado do órgão, razão social do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A ou BANPARÁ S/A e numeração de identificação seqüencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.’

Na oportunidade informamos que o aviso de edital foi republicado no Diário Oficial do Estado do Pará em edição de 29/12/2011 e a sua íntegra encontra-se disponível nos sites www.banparanet.com.br e www.comprapsra.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Juliana Naif
Pregoeira